ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE JUSTIÇA
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

DELIBERAÇÃO/CSAJ n. 023, DE 14 DE ABRIL DE 1987.

O CONSELHO SUPERIOR DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e XXIV do art. 12 da Lei n. 343, de 1º de julho de 1982, alterada pelas Leis n. 363, de 16 de dezembro de 1982 e n. 513, de 10 de dezembro de 1984, combinado com o inciso II do art. 8º da Deliberação n. 001, de 20 de dezembro de 1984,

D E L I B E R A:

Art. 1º A reclamação contra a lista de antiguidade dos membros da Assistência Judiciária deverá ser apresentada ao Presidente do Conselho Superior, no prazo de 20(vinte) dias a contar da sua publicação.

Art. 2º O Conselho Superior da Assistência Judiciária decidirá, no prazo de 30(trinta) dias, a reclamação interposta à lista de antiguidade e julgando procedente o pedido, determinará a retificação da publicação.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 14 de abril de 1987.

SUELY PLETZ NEDER
Presidente do Conselho Superior

VICENTE AZUAGA
Conselheiro

HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL
Conselheira

OLGA BRANDÃO
Conselheira

ALBERTINO HENRIQUE GOMES
Conselheiro

DOE n. 2.050
22.04.87

/nf.